



## ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica identificada abaixo, DECLARAMOS o interesse no credenciamento conforme o Edital de Credenciamento nº 001/2026/CMPB.

**1. OBJETO** - Contratação, via credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração do auxílio-alimentação, mediante emissão de **CARTÕES MAGNÉTICOS**, ou tecnologia superior, que possibilitem pagamentos via **cartão virtual, QR Code, ou/e similares**. A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortimercados, armazéns, atacado e congêneres, para atendimento aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, vereadores e assessores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, observando-se os termos e condições dispostos no edital e seus anexos.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Representante Legal:

CPF: Cargo/Função:

## 3. DECLARAÇÕES LEGAIS

- a) Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento 001/2026/CMPB e seus anexos, manifestamos plena aceitação das condições exigidas para execução do objeto do certame, conforme valores e especificações técnicas detalhadas.
- b) Temos condições de fornecer e entregar os cartões nos termos e localidade constante do item 9.3 do Termo de Referência.
- c) Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortimercados, armazéns, atacados e congêneres.), bem como disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, na forma do item 9.4.5 do Termo de Referência.

#### **4. TECNOLOGIA DO CARTÃO**

A tecnologia dos cartões de Auxílio-Alimentação oferecida é: (especificar)

#### **5. DADOS BANCÁRIOS**

Para fins dos créditos dos pagamentos, informamos os dados bancários a seguir:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica)



### ANEXO III – MODELO FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

#### CRENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB

<b>Nome ou Razão Social do Proponente:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

Item	Descrição	Nº de beneficiários	Valor Mensal estimado	Valor anual Estimado (13 concessões ao ano)	Valor da Taxa de Administração
	credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração do auxílio-alimentação, mediante emissão de <b>CARTÕES MAGNÉTICOS</b> , ou tecnologia superior, que possibilitem pagamentos via <b>cartão virtual, QR Code, ou/e similares</b> .	52	114.400,00	1.487.200,00	0,00%

<b>Dados do representante que assinará o termo de contrato</b>	
<b>Nome</b>	
<b>RG e órgão expedidor</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Cargo/Função</b>	

Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento definitivo desta proponente, e terá seu prazo de início contado da data da entrega dos documentos exigidos para credenciamento. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas.

[Nome do representante legal] [cargo]



## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

### **CRENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB**

A... **(IDENTIFICAÇÃO)**..., CNPJ/MF Nº..., sediada... **(endereço completo)**..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação no **CRENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- ✓ Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CRENCIAMENTO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ✓ Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- ✓ Inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação.



- ✓ Atendemos às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.
- ✓ Temos condições de fornecer e entregar os cartões na localidade indicada pela contratante.
- ✓ Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais hipermercados, supermercados, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias e similares.
- ✓ Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.
- ✓ Está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- ✓ Na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- ✓ Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

(Local e Data)

---

(Responsável legal e assinatura)



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

### CREENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB

A \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE]. Declaro, sob as penas da Lei, que o CREDENCIADO \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de Micro e Pequenas Empresas, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada. Declaro ainda, para os devidos fins, que o CREDENCIADO \_\_\_\_\_ não se encaixa nas hipóteses de desenquadramento, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei 123/2006, e que \_\_\_\_\_ deseja fazer uso das prerrogativas conferidas pelo referido estatuto.

(Local e data)

---

(Nome, cargo do Declarante).

CNPJ da empresa



## **ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025**

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno registra por este ato que o requerente, inscrito no CNPJ nº , endereço comercial sito à , encontra-se, na presente data, credenciado junto à Câmara Municipal para a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Auxílio-alimentação, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB.

O credenciado supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica)



## **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2026/CMPB**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025/CMPB**

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de contrato a ser firmado pelo CONTRATADO, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes do presente Edital de Credenciamento. Fica resguardado à CÂMARA, porém, o direito de alterar formalmente o texto do termo de contrato, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E A .....  
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AGENTES  
PÚBLICOS DA CÂMARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, com sede na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador do RG nº ....., Órgão Emissor ..... e do CPF/MF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE e, e, de outro lado, a empresa [nome da empresa], CNPJ sob o nº. [número do CNPJ], sediada à [endereço da empresa], representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 001/2026/CMPB, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação, via credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração do auxílio-alimentação, mediante emissão de CARTÕES MAGNÉTICOS, ou tecnologia superior, para recarga mensal, que permitam pagamentos via cartão virtual e QR Code, e/ou similares. A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortimercados, armazéns, atacado e congêneres, para atendimento aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, vereadores e assessores da Câmara, regido pelas disposições legais, notadamente à Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal Nº 14.442/2022, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a

contratação de bens e serviços, Resolução n.º 556, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos vereadores e aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal.

## 1.2. Descrição do objeto da contratação

### 1.2.1. DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DO CREDENCIAMENTO

Descrição	Nº de Beneficiários	Valor Mensal Individual dos créditos	Valor Total Mensal	Valor Total Global (13 concessões ao ano)
CARTÕES MAGNÉTICOS, ou tecnologia superior, que permitam pagamentos via cartão virtual, QR Code, ou/e similares.	52	2.200,00	114.400,00	1.487.200,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, O Edital de Credenciamento nº 001/2026, Termo de Referência, Requerimento datado de [NN/NN/NNNN], e eventuais anexos dos documentos supracitados

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, ao que determina o Edital de Credenciamento contante no Processo Administrativo nº 233/2025.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art.92, IV, VII E XVIII)

4.1. O contrato decorrente deste credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila.

4.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela presidência da Câmara, na forma da legislação pertinente.

### 4.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados.

II – verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com o contrato e com o instrumento convocatório.

III – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de acordo com o objeto contratado.

IV – registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

V – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.4.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

4.4.2. A fiscalização contratual observará, no que couber, as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.287/2022 que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal.

4.4.3. As comunicações entre as partes, no âmbito da execução contratual, serão realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico indicado pelas partes, considerando-se como data de recebimento aquela registrada no envio da mensagem.

4.4.4. Sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

4.5. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as permanecem vantajosas para a Administração e em harmonia com a prática do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o CONTRATADO, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

5.3. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. A vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
- b) na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Admitir-se-á a subcontratação parcial da operacionalização do objeto contratual, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para atividades relacionadas à parte tecnológica do objeto contratual, tais como:

- a) plataforma de gestão do benefício.



- b) processamento de transações do cartão.
- c) emissão do cartão.
- d) aplicativo mobile e sistema web para gestão.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante. O contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, respeitado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)**

7.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CONTRATANTE é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O valor mensal da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ XXXXXXXX (.....), e o valor global para 13 concessões ao ano é de R\$ XXXXXXXX(.....).

7.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (art. 92, V )**

8.1. Os lançamentos mensais dos créditos a serem disponibilizados para cada beneficiário que irá usufruir do cartão Auxílio-Alimentação, será efetuado até o último dia útil de cada mês. O pagamento correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, se dará após liberação do boleto/fatura ou documento equivalente pela gerenciadora do cartão.

## **CLÁUSULA NONA – DO REPASSE**



9.1. A Contratante realizará o repasse para a contratada dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários do auxílio-alimentação com no mínimo **3 (três) dias de antecedência** em relação à data prevista para a liberação dos créditos do mês de referência, discriminando os valores para crédito — que ocorrerá, preferencialmente, entre o dia **25 e o último dia útil de cada mês**.

9.1.1. As recargas deverão ser realizadas em até 2 (dias) úteis nos cartões dos beneficiários.

9.1.2. O Contratado isenta o contratante e seus beneficiários da cobrança de quaisquer valores relacionados à emissão e administração do cartões.

9.1.3. Para todos os efeitos do ajuste, o valor contratual deverá levar em consideração a lista atualizada de beneficiários vinculados à contratada no mês de referência das ocorrências.

9.1.4. A Contratante informará conta corrente para depósito de valores devidos pela contratada por qualquer razão, a exemplo do estorno de valores ou pagamento de multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

10.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0,00% (zero por cento) será fixa e irrevogável.

10.1.1. O valor unitário dos créditos poderá ser reajustado por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. O reajuste referido no item anterior será atualizado anualmente, tendo como data-base o mês de janeiro, por **ato do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do **Art. 8º da Resolução nº 556, de 23 de janeiro de 2026**.

10.1.3. O quantitativo total de cartões a serem emitidos, bem como o valor total a serem creditados, poderão ser alterados em razão de modificações no efetivo de pessoal, conforme critérios administrativos adotados pela Contratante, sem qualquer custo adicional para a Administração. Na hipótese de eventual acréscimo quantitativo oriundo de aumento de pessoal, e que implique na alteração do valor contratual, deverá ser observado os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Responder quando for o caso aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

11.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.4. Realizar pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico.

11.1.5. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões dos beneficiários.

11.1.6. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.1.8. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, pelo Fiscal ou Comissão de Recebimento designada.

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.10. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

11.1.11. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.

11.1.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

11.1.13. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

11.1.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI e XVII)**

12.1. Executar os serviços objeto deste contrato na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e legislação vigente.

12.2. Disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários conforme disposto no item 5.5 do TR.

12.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios com pagamento em cartão.

12.4. Emitir os cartões magnéticos, ou tecnologia superior para fins de utilização do benefício, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

12.5. Entregar os cartões à CONTRATADA em até 15 (quinze) corridos contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela CMPB.

12.6. Fornecer a segunda via dos cartões em caso de problemas básicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo estabelecido no TR, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

12.7. Disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das informações e recargas nos cartões, possibilitando a CONTRATANTE enviar as informações referente os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, que serão transmitidas para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da CONTRATANTE, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

12.8. Permitir a inclusão de novos beneficiários pela CONTRATANTE a qualquer tempo, juntamente com o arquivo de pedidos mensal.

12.9. Arcar com os custos para emissão, remissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATADA ou para os beneficiários.

12.10. Obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

12.11. Disponibilizar serviços de suporte e plataforma web e/ou aplicativo (app)- sistema versões para Android e IOS, para os usuários, sem ônus de qualquer espécie, com as seguintes funcionalidades: extrato de transações e saldos; bloqueio e desbloqueio de cartões; solicitação de 2ª via dos cartões; criação, recuperação e troca de senha.

12.12. Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

12.13. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

12.14. Deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via sistema ou/e telefone, para consulta de saldo, comunicar a perda, roubo ou extravio dos cartões, cuja identificação será efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRANTE ou à CONTRATADA.

12.15. Assumir as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato.

12.16. Responder por eventuais vícios e defeitos na prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas com substituição e/ou reparos.

12.17. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.18. Executar diretamente o contrato, não podendo a contratada transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da contratante.

12.19. Deverá informar os dados de um representante (nome, telefone e e-mail) que ficará responsável pela execução do presente contrato, caso seja necessária a solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste contrato, o qual deverá tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços contratados.

12.20. Garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

12.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos injustificados ou falha no sistema que impeça a liberação dos créditos em data e/ou prazo ora acordado, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no contrato.

12.22. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

12.23. Manter o cartão ativo por 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato.

12.24. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

12.25. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

12.26. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade da CONTRATANTE.

12.27. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.

12.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

12.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)**

14.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia na modalidade, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2. O valor indicado acima corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses.

14.3. . Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

14.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

14.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

14.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo contratado, deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

14.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

14.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

14.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

14.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data em que for notificada.

14.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de apitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

14.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.14. . O Contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento.

14.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Instrumento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)**

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.
  - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.
  - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
  - 15.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
  - 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12.
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for este o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.2.3. Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º)**

17.1. O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** identificam, por meio da **MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**, anexo que constitui parte integrante deste Contrato, os riscos relacionados à execução do objeto e alocam as responsabilidades à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los.

17.2. A Matriz de Risco define as obrigações e responsabilidades específicas do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, a fim de garantir a execução eficiente do objeto contratual.

17.3. O **CONTRATADO** será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos atribuídos a ele na Matriz de Risco, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, exceto aqueles expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**.

17.4. A celebração de termos aditivos referentes a eventos de responsabilidade do **CONTRATADO** é vedada, exceto quando expressamente previstos na Matriz de Risco e desde que tragam benefícios comprovados à Administração.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1. A despesa decorrente do pagamento do auxílio correrá por conta dos recursos consignados seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 01.031.0001.2002.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados — **Elemento de Despesa:** 3.3.90.46.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Pimenta Bueno/RO, 17 março de 2026.



---

CONTRATANTE  
PRESIDENTE

---

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

**VISTO:**

---

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

**ANEXO VII-A - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB**

<b>Risco</b>	<b>Parte Responsável</b>	<b>Descrição</b>	<b>Mecanismo de Mitigação</b>
Atraso na liberação do Crédito	Contratado	Eventual atraso na liberação dos créditos do benefício aos usuários	Prazos claros de liberação definidos no contrato, com cláusula de penalidades por descumprimento. Monitoramento automatizado das liberações.
Atraso na entrega dos cartões de benefício	Contratado	Atraso na entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação aos beneficiários, prejudicando a utilização do crédito disponibilizado.	Planejamento logístico detalhado com definição de prazos de entrega e distribuição regional. Plano de contingência, incluindo a possibilidade de liberação temporária de créditos digitais ou em aplicativos móveis até a entrega física dos cartões. Monitoramento do status da entrega.
Atraso no pagamento das faturas/boletos	Contratante	Atraso na liquidação das faturas/boletos, impactando a operação do Contratado.	Definição de prazos claros de pagamento.
Descredenciamento de estabelecimentos	Contratado	Falha na manutenção de rede abrangente de estabelecimentos credenciados para aceitação do benefício.	Plano de contingência com medidas administrativas ou política de credenciamento contínuo para sanar os problemas apontados, e manutenção da rede de estabelecimentos atualizada, para fins de consulta.
Mudanças regulatórias supervenientes	Ambas as Partes	Impacto de alterações legais ou regulatórias no contrato ou nas operações do benefício.	Monitoramento conjunto de alterações regulatórias. O Contratante será responsável por ajustar os termos contratuais, enquanto o Contratado deverá adaptar operações e procedimentos. Comunicação proativa entre as partes para evitar descontinuidade dos serviços.

Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Vínculo indevido do benefício	Contratado	Inclusão de serviços alheios ao escopo de custeio das despesas de alimentação, em desacordo com as normativas vigentes.	Auditorias periódicas e monitoramento dos CNAEs cadastrados, a fim de assegurar conformidade com o Art. 3º da Resolução n.º 556, de 23 de Janeiro de 2026, no âmbito da CMPB.  Bloqueio preventivo de categorias não permitidas, e criação de plano de ajuste imediato.
Inflação ou variação de preços dos alimentos	Contratante	Impacto da inflação no poder de compra dos créditos concedidos.	Revisão periódica do valor do benefício, mediante normativas internas, com reavaliação condicionada à disponibilidade orçamentária.
Reclamações de usuários	Contratado	Falhas no atendimento ao beneficiário e na gestão de reclamações.	Definição de SLA de atendimento multicanal (telefone, e-mail, aplicativo). Criação de atendimento ao usuário, com resposta rápida e soluções eficazes. Relatórios periódicos de reclamações e ações corretivas.
Riscos Técnicos e Operacionais	Contratado	1) Falhas de integração entre sistemas e Plataformas digitais; 2) Indisponibilidade do sistema para consulta e uso dos créditos; 3) Violação de normas da LGPD; 4) Incidentes de segurança Digital que comprometam as operações.	Acordo de Nível de Serviço (SLA) com tempos de resposta definidos para falhas. Criação de plano de continuidade operacional e políticas de backup.  Implementação de auditorias de segurança periódicas e notificação obrigatória aos usuários em caso de incidente, conforme LGPD.
Fraudes ou uso indevido do benefício	Contratado	Ocorrência de fraudes, omissão de informações ou uso indevido do benefício.	Implementação de monitoramento transacional com inteligência antifraude, permitindo a identificação de comportamentos atípicos. Bloqueio automático de padrões suspeitos para prevenção imediata de irregularidades.

<p>Erro cadastral de beneficiários</p>	<p>Contratante</p>	<p>Inconsistências, dados incorretos ou desatualizados no cadastro dos beneficiários, podendo gerar concessão indevida, bloqueios incorretos ou falhas no pagamento.</p>	<p>Implementação de rotinas de validação e atualização cadastral periódica.  Cruzamento de dados para identificação de inconsistências. Monitoramento contínuo para garantir a qualidade e confiabilidade dos dados.</p>
--	--------------------	--	--